



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consulta de 1º Grau

Número do Processo:

9000338-89.2017.8.21.0153

Comarca:

Tucunduva

Data:

5 de março de 2018

Órgão Julgador:

Vara Adjunta do JEC: Juizado 1

Julgadora:

Dra. Laura Ruschel Anes Lira

SENTENÇA:

6213/2018	05/03/2018	9000338-89.2017.8.21.0153 (CNJ) – R. M. (sem representação nos autos) X E. R. A. (sem representação nos autos), M. A. (Giana Mara Sebben 46390/RS, Marcos Vinícius Dal Ri 79832/RS). Decisões: Vistos. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, in fine, Lei
-----------	------------	--

9.099/95.

Tendo em vista o não-comparecimento da parte demandada na audiência designada, embora devidamente citada, decreto sua revelia.

Consoante o disposto no art. 20 da supracitada Lei, em vista da revelia operada, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Logo, não há óbice ao deferimento do pedido.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a parte demandada a pagar à parte autora a importância de R\$ 4.899,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais) corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde o protocolo do pedido e acrescidos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.

Sem honorários e sem custas, em razão da via eleita.

Registre-se.

Intime-se.

Dil. Leg.